



**Lei nº 391 de 08 maio de 2008.**

**“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, por excesso de arrecadação - Convênios, proveniente dos recursos do MINISTÉRIO DAS CIDADES.**

**Laércio Vicente Scaramal**, Prefeito do Município de Taquaral, Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Com fundamentação legal no artigo 4º da Lei Municipal nº 356 de 12 de maio de 2006, que dá cumprimento ao que determina o artigo 167, inciso V da Constituição Federal e observando-se aos artigos 40 e 41, I da Lei 4.320 de 17 de março de 1964, autorizado a abrir Crédito Adicional no valor de R\$ 97.500,00 (Noventa e sete mil e quinhentos reais ), para atender as despesas que abaixo especifica:

<b>02</b>	<b>Poder Executivo</b>
<b>02.09</b>	<b>Obras e Serviços Infra Estrutura</b>
<b>Urbana</b>	
<b>15</b>	<b>Urbanismo</b>
<b>452</b>	<b>Serviços Urbanos</b>
<b>0012</b>	<b>INFRA-ESTRUTURA URBANA</b>



**1.014** **Obras e Instalações Infra-**  
**Estrutura Urbana**  
**4.4.90.51.00.0000** **R\$97.500,00**

**Artigo 2º** - O recurso utilizado para abertura da dotação mencionada no artigo 1º desta Lei, que passa a integrar o orçamento vigente, será o proveniente dos recursos do **MINISTÉRIO DAS CIDADES**, conforme quadro abaixo:

Número do Convênio SIAFI: 596779

Nº Original:	CR.NR.0229862-69
Objeto do Convênio:	RECAPEAMENTO ASFALTICO RUAS NOSSA SRA APARECIDA SR BOM JESUS SAO PEDRO SANTA TEREZINHA SAO JOAO ETC
Orgão Superior:	MINISTERIO DAS CIDADES
Concedente:	CAIXA ECONOMICA FEDERAL - PROGRAMAS SOCIAIS
Conveniente:	PREFEITURA DO MUNICIPIO DE TAQUARAL
Valor Convênio:	97.500,00
Valor Liberado:	0,00
Publicação:	06/12/2007
Início da Vigência:	28/11/2007
Fim da Vigência:	31/12/2008
Valor Contrapartida:	2.970,65
Data Última Liberação:	
Valor Última Liberação:	0,00

**Artigo 3º** - As despesas decorrentes com a execução desta Lei, serão suportadas por dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



**Artigo 4º** - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Paço Municipal "João Batista Vilela", 08 de maio de 2008.



**Laércio Vicente Scaramal**

Prefeito Municipal

Dado e passado nesta secretaria em 08 de maio de 2008.



**Valdirene dos Santos**

Escriturária